



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 056/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 056/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a alteração do artigo 7º da lei supracitada, que trata das normas e condições para parcelamento do solo urbano, em especial, das áreas não viárias de uso público, destinadas aos equipamentos comunitários, espaços de uso público e de preservação ambiental e paisagística.

Visa também normatizar a manutenção de áreas de reserva legal, constantes de imóveis rurais, os quais passam por processo de urbanização e são destinados a loteamento.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

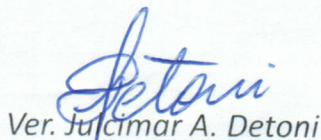
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de junho de 2024.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julcimar A. Detoni

3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro





## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 056/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 10-06-2024 ORDEM DO DIA 17-06-2024 Enc. Executivo 18-06-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 12/06/2024

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-06-2024 ATA Nº 019/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar Luchesi</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Deise Cherobin Detogni	-	-	
Elenice Pertile	X		<i>Elenice Pertile</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

*[Assinatura]*  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES – RS

PARECER DE PEDIDO DE VISTAS  
PROJETO DE LEI Nº 056/2024  
- cancelamento do pedido-

**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Proponente:** Poder Executivo

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o artigo 158 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador abaixo subscrito, pediu vistas do Projeto de Lei nº 056/2024, na última sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, o qual versa sobre alteração do artigo 7º da lei supracitada, que trata das normas e condições para parcelamento do solo urbano, em especial, das áreas não viárias de uso público, destinadas aos equipamentos comunitários, espaços de uso público e de preservação ambiental e paisagística.

O pedido de vistas ao Projeto de Lei Nº 056/2023 **não se faz mais necessário**, visto que as dúvidas que surgiram acerca da referida matéria já foram sanadas.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de junho de 2024.

  
Edson Dall Agnol





VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 056,**

DE 06 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.382, de 15 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. Parcelamento do solo para fins urbanos, observado o zoneamento, será realizado sob as formas de loteamento, desmembramento, fracionamento ou condomínio por lotes.*

*§1º. Será permitido o parcelamento integrado à edificação, sendo este o parcelamento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo empreendedor concomitante à implantação das obras de urbanização.*

*§2º. Ao imóvel rural que passa a integrar o perímetro urbano do Município e destinado a loteamentos, quando existente averbação pretérita de área de reserva legal, é aplicável o disposto no artigo 19, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.*

**Art. 2º** Os pedidos de parcelamento do solo que estejam em trâmite administrativo na data de aprovação desta Lei podem ser retificados para as novas disposições.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de junho de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LVMWAV6NEWFEI/W



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056.

Exma. Sra. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual se promove a alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.382, de 15 de dezembro de 2020, que trata das normas e condições para o parcelamento do solo urbano no Município, em especial, das áreas não viária de uso público, destinadas aos equipamentos comunitários, espaços de uso público e de preservação ambiental ou paisagística.

A modificação ora proposta visa normatizar a manutenção de áreas de reserva legal, constantes de imóveis rurais, os quais passam por processo de urbanização e são destinados a loteamentos.

Com isso, as áreas urbanizadas oriundas de imóveis rurais onde há preservação de floresta, quando destacadas para fins de loteamento e não são atingidas pela preservação, ficam desobrigadas da responsabilidade da manutenção da reserva legal, até poque nos loteamentos, conforme Lei Federal 6.766/79 e Plano Diretor Municipal, há previsão para a instituição de áreas de preservação permanente e áreas de uso institucional.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 06 de junho de 2024.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 06 de Junho de 2024 às 13:44:54



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LYMWAV6NEWFEEJW